



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1680

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto nº 27/2020 de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Iramaia - Bahia a dá outras providências.
- **Não Homologação do Pregão Presencial nº 07/2020-** Objeto: Registro de preço objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, material penso, saneantes, material odontológico, laboratório, raio x e correlatos.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/7

DECRETO Nº 27/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Iramaia - Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem recomendando aos Municípios tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/7

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (COVID-19) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de Iramaia, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias exceto a unidades escolares, que ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou reduzido**, os outros casos com a possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

4/7

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares de 15 dias a partir do dia 19/03/2020, podendo ser a minguada da necessidade prorrogada ou reduzida. Devendo ser compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, durante os primeiros quinze dias da vigência desse decreto, funcionará com expediente interno entre as 08h00min as 14h00min.

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone (77) 3412-2129, bem como via eletrônica através de e-mail pmiiramaia2017@gmail.com, comunicação eletrônica, ou por videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área de saúde, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também **não** serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também **não** ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

5/7

funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. Também **não** ficam afetados pelas determinações deste decreto o funcionamento da comissão de licitação, do pregão e setor de compras da municipalidade, visto ser indispensável para atendimento de demandas de outros órgão e funcionamento dos serviços públicos, devendo serem adotadas medidas de higiene necessárias para salvaguardar a saúde dos servidores e interessados.

§ 6º. As empresas terceirizadas de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpra tais determinações.

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

6/7

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

Art. 9º. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pela Secretária de Saúde, Sr^a Luzinete Viana dos Santos, Enfermeira Helia da Silva dos Santos, Secretário de Administração Ary Carlos Lisboa Silva Bastos; Médico Luis Felipe Euzébio de Figueiredo.

§ 1º. O Comitê fica responsável por avaliar e implementar as medidas que se mostrem eficazes para o enfrentamento da crise.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade do Comitê a adoção e coordenação de medidas para o controle da entrada de pessoas na municipalidade, principalmente de locais onde existem casos confirmados, com procedimentos de triagem, medição de temperatura, seja em desembarques ou em postos avançados em locais estratégicos da municipalidade.

§ 3º. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, a pessoa receberá Equipamento de Proteção e será monitorado pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

7/7

sanitária local, sem prejuízo das providências previstas no artigo 3º deste decreto.

§ 4º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal

Licitações



NÃO HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2020

Objeto: Registro de preço objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, material penso, saneantes, material odontológico, laboratório, raio x e correlatos.

Interessadas:

- Bahia Medic Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI (CNPJ nº 15.229.287/0001-01)
- MD Material Hospitalar EIRELI (CNPJ nº 07.294.636/0001-32)
- OKEY Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações EIRELI (CNPJ nº 11.311.773/0001-05)
- Lider Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA (CNPJ nº 12.424.049/0001-50)
- Gil Farma Comercial Farmacêuticos LTDA (CNPJ nº 08.765.948/0001-40)
- Fabiano de Farias Carregosa & Cia LTDA (CNPJ nº 07.396.451/0001-390)
- MMH Material Medicos Hospitalares LTDA (CNPJ nº 29.297.273/0001-68)

O Prefeito municipal de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivos a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o atendimento do princípio da isonomia, obedecidos os diversos princípios atinentes à administração.

CONSIDERANDO que a obtenção de preço mais favorável compreende a consecução da efetiva competitividade no certame, ou seja, com empresas participando em todas as fases do certame.

CONSIDERANDO que na modalidade licitatória do pregão a competitividade de preços se mostra acentuada na fase de lances, onde se permite a redução sequencial dos preços entre os participantes por lances verbais.

CONSIDERANDO que compete a administração a aferição da proporcionalidade dos preços finais ofertados pelos licitantes, para o que pode se utilizar de preços oficiais e de cotações de preços junto aos próprios fornecedores.

CONSIDERANDO que, conforme levantamentos e planilhas comparativas de preços, principalmente em relação aos que já eram praticados por esta administração,



apesar de os preços globais dos lotes estarem dentro do esperado pela administração, alguns itens dentro dos lotes, mormente os de grande utilização, tiveram os preços elevados exponencialmente, o que tem potencialidade de causar prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO que a situação viola os princípios e objetivos do processo licitatório, bem como que, no caso concreto, mostra-se proporcional e adequada a repetição do certame com o objetivo de tutela dos princípios administrativos.

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público e as normas de ordem pública de licitação e determinações dos Tribunais de Contas.

Resolvemos NÃO HOMOLOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, determinando as medidas necessárias a sua repetição.

Iramaia – BA, 16 de março de 2020.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal